



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Projeto de Lei nº 019 /2018  
De 13 de março de 2018.**

**Declara de utilidade pública municipal a  
Associação dos Moradores do Bairro No  
Cego e adjacência – AMBANCA, e da  
outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do bairro No Cego e adjacências – AMBANCA , organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Itaporanga D'Ajuda, no Estado de Sergipe.

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposição estatutárias:

II – alterar a sua denominação e , dentro do prazo de 90 ( noventa) dias , contado da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, 13 de março de 2018.

  
**Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**  
Vereadora Autora



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 05/04/2018  
  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NO CEGO E ADJACÊNCIA – AMBANCA, é uma associação civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 13 de outubro de 1996, conforme ata de fundação ( documento em anexo), portanto há cerca de 21 anos vem desenvolvendo as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

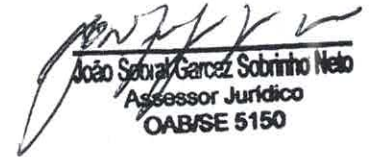
Conforme consta na documentação que acompanha o projeto de lei, a associação vem realizando as reuniões com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada, sendo importante frisar que todas as pessoas que dirigem a associação prestam os seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários, conforme determina o seu estatuto social.

Portanto, esta casa legislativa, com certeza, vai reconhecer que a Associação do Moradores do Bairro No Cego e adjacência – AMBANCA é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço ao nobres Vereadores a aprovação deste projeto de Lei.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 13 de março de 2018.


  
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta  
Vereadora autora

Ata de aprovação do novo Estatuto , eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da Associação dos Moradores do Bairro No Cego e Adjacências – AMBANCA.

  
João Sobral Garcez Sobrinho Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 5150

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete , reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados associados, na rua João Sobral Garcez Sobrinho, n.º 29, Residencial Francisco Sobral Neto, CEP. 49.120-000, nesta cidade de Itaporanga D'Ajuda, SE., com a finalidade de aprovar o novo estatuto e eleger nova diretoria da associação, para fins assistenciais, denominada AMBANCA . Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. José Erivaldo Anchieta . Para secretariá-lo foi indicado o sr. Igor Rafael Ribeiro Ferreira . Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto do novo estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de tres anos, com duração até dezesseis de novembro de dois mil e vinte e que ficaram assim constituídos: Presidente: José Erivaldo Anchieta, CPF nº 126.993.815-00 e RG nº 348.742 SSP/SE.; Vice-Presidente: João Sobral Garcez Sobrinho Neto, RG nº 837.109 SSP/SE e CPF nº 601.394.205-68.; Secretário Geral: Igor Rafael Ribeiro Ferreira, CPF nº 072.839.585-17 e RG nº 2.462.115-3 SSP/SE; Tesoureiro: Andreza Anchieta dos Santos, CPF nº 713.040.105-20 e RG nº 127.363 SSP/SE . O Conselho Fiscal: Presidente: Marcello Augusto Anchieta Santos, RG nº 832.740 SSP/SE e CPF nº 474.466.765-15; Secretário: Eriene Conceição Santos, RG nº 1.498.812 SSP/SE e CPF nº 815.147.275-87; Membro: Icaro Matheus Bezerra de Souza Sales, RG nº 003445375 SESPDS/RN e CPF nº 116.575.414-28; Suplente : Adamys Rosa Anchieta, RG nº 3197277-2 SSP/SE e CPF 040.047.435-24. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Itaporanga D'Ajuda/SE, dezessete de novembro de dois mil e dezessete .

  
Andreza Anchieta dos Santos  
Igor Rafael Ribeiro Ferreira

Paulina Lino Ulkin

Leandro Matheus Bezerra de Souza Sales

Maria Riso de Almeida Duarte

Quilene Conceição Santos  
Lauzara Correia Silva

Upricus Ayres Anchieta Srt

José Carlos Silva

Roseida Silva dos Santos

Maria Conceição de Jesus Mendes Anchieta

Adriano Rosa Anchieta

Rosana dos Santos Neto

Osvaldo Anchieta ACD

AMINTAS BARBOSA

Renato J. M.

Ivanildo Moura da Silva

  
João Sobral Garcez Sobrinho Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SE 5150

# Associação de Moradores do Bairro Nó Cego e Adjacências – AMBANCA

Fundada em 13 de Outubro de 1996

## ESTATUTO

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 05 de 2018

  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

### Capítulo I

#### Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

**Art.1º** - A Associação de Moradores do Bairro Nó Cego e Adjacências - AMBANCA, com sede provisória na Rua João Sobral Garcez Sobrinho, nº 29, Residencial Francisco Sobral Neto, Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

**Art.2º** - A Associação dos Moradores do Bairro Nó Cego e Adjacências - AMBANCA tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Associação;
- b) Representar os moradores da associação em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;
- d) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;
- e) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos problemas na vila, pleiteando as respectivas soluções.
- f) Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idoso proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- g) Desenvolver cursos de alfabetização e cursos de capacitação aos Jovens e aos idosos
- h) Desenvolver atividades esportivas;
- i) Administrar Jornal e Rádio Comunitária;
- j) Administrar Creche Comunitária, Casa de Idosos, Casa Lares, etc.

**Art.3º** - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

**Art.4º** - A Atuação da Associação têm abrangência aos associados e moradores dos bairros: Nó Cego, Conjunto Antônio Carlos Valadares, Conjunto Mutirão, Loteamento Santo Antônio, Conjunto Santa Terezinha, Conjunto Pérolas, Loteamento José Garcez, Residencial Itaporanga, Loteamento Josias, Residencial Francisco Sobral Neto e adjacências, baseando-se no princípio da solidariedade humana.



## Capítulo II

Poder Legislativo de Itaporanga D'Aleixo

Aprovado em: 05.04.2018

  
 Maria Conceição de Jesus M. Araújo  
 Presidente

### **Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.**

**Art.5º** - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

## Capítulo III

### **Art.6º - São Deveres dos Associados**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Art.7º** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO IV

### **Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.**

**Art.8º** - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art.9º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

**Art.10º**- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- g) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- h) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

## Capitulo V

### **Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação**

**Art.11º** - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:



- a) Diretoria Executiva
- b) Conselho Fiscal
- c) Assembléia Geral

**Art.12º** - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos;

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Conselho Fiscal

**Parágrafo Único:** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, tendo um presidente e um secretário e um membro, todos eleitos pela Assembléia Geral, além de 01 (um) membro suplente, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Água  
 Aprovado em: 05/04/2018  
  
 Tânia Conceição de Jesus M. Anchieta  
 Presidente

**Art.13º - À Diretoria Executiva compete:**

Maria Conceição dos Santos M. Anchieta  
Presidente

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade.
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto.
- d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto.
- f) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades.
- g) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- h) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não tenha fins lucrativos para o usuário, nem que envolva a Associação em entidades que contrariam o estatuto.
- i) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos.
- j) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal.
- k) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidades.

**Art.14º - Compete ao presidente:**

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não.
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão.
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado.
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- l) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- m) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário.
- n) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.



**Art.15º-Compete ao Secretário:**

  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Secretária

- a) Substituir a Vice-presidente nos seus impedimentos
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que seja apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

**Art.16º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa
- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

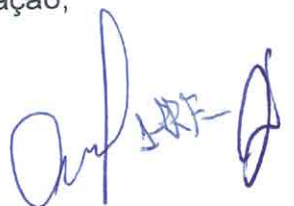
**Art.17º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:**

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria
- c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- d) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- e) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- f) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
- g) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros;

**Art.18º - A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.**

**Art.19º - À Assembléia Geral Compete:**

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;



- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

**Art.20º** - A Assembléia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### **1º - Ordinária:**

- a) Será realizada a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

#### **2º - Extraordinária:**

- a) Será realizada a Assembléias Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão.
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

### **Capítulo VI**

#### **Das Eleições**

**Art.21º** - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Art.22º** - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada **03 (três)** anos em Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

**Art.23º** - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

**Art.24º** - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentadas na Assembléia convocada especificamente para este fim.

### **Capítulo VII**

#### **Dos Departamentos ou Comissões**

**Art.25º** - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

**Art.26º** - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art.27º** - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

### Capítulo VIII

#### **Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos**

**Art.28º** - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- d) Dos resultados das atividades sociais.

**Art.29º** - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 05.04.2018  
  
Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

### Capítulo IX

#### **Da reforma estatutária e da dissolução**

##### **Da reforma Estatutária**

**Art.30º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

##### **Da dissolução**

**Art.31º** - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terços dos associados;

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.



## Capítulo X

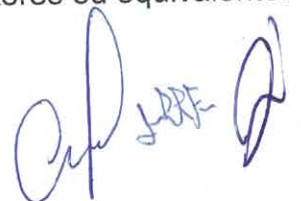
### Das Disposições Gerais

- Art.32º** - No caso de demissão Coletiva da Diretoria executiva assumirá a direção da Associação, a Federação a qual ela for filiada e que convocará Assembléia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias.
- Art.33º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.
- Art.34º** - A Associação é representada judicial ou extra judicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.
- Art.35º** - Nenhum membro da Associação, ou Associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.
- Art.36º** - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas
- Art.37º** - Para que a Associação seja dissolvida, é necessário que votem à maioria absoluta do associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, por Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim.
- Art.38º** - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente e levado em consideração com os demais associados.
- Art.39º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.
- Art.40º** - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.
- Art.41º** - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.
- Art.42º** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

## Capítulo XI

### Das Disposições transitórias

- Art.43º** - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem fixados no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.
- Art.44º** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art.45º** - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.



**Art.46º** - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art.47º** - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

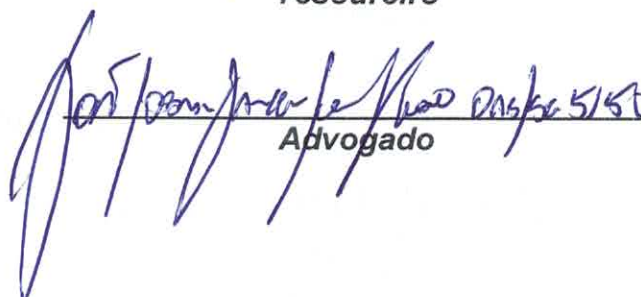
**Art.48º** - Este estatuto foi elaborado pela A Associação dos Moradores do Bairro Nó Cego e Adjacências – AMBANCA.

Itaporanga D'Ajuda – SE, 17 de novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Secretário**

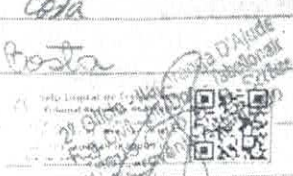
  
\_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Advogado**

Órgão Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 05/04/2018  
  
Mesa Diretora do Conselho  
Presidente

nos dias treze de outubro de hum mil novecentos e noventa e seis, foi celebrada (di) a ata de fundação da Associação de Moradores do Bairro no Cego. e (Adjacência) adjacências (AMBANCA). com sede provisória à Rua B N° 19 Conjunto Antonio Carlos Valadares, sem abaixo assinaturas dos Proponentes.

- |  |                       |
|--|-----------------------|
| 1- João Francisco dos Santos Costa     | CI - 929.770 SSP-SE   |
| 2- Patrícia Batista Bordinice Costa    | CI - 1.368.964 SSP-SE |
| 3- Rosimar Anacleto Costa              | CI - 1.065.524-SP     |
| 4- Nelma Rita dos Santos               | CI - 3.005.569 SP     |
| 5- Milton Domingos Nogueira            | CI - 211.152 SSP-SE   |
| 6- Geely de Melo Castanheira           | CI - 2499,544 SSP-SE  |
| 7- Edmilson da Anunciação Lima Silva   | CI - 321.173 SSP-SE   |
| 8- Raul de Jesus Santos                | CI - 776.207 SSP-SE   |
| 9- José Luiz de Almeida                | CI - 948.646 SSP-SE   |
| 10- Leopoldo Augusto de Brito SA       | CI - 837.740 SSP-SE   |
| 11- Cristina de Santana Cruz Bordinice | CI - 1.013.950 SSP-SE |
| 12- Simone Maria dos Santos Silveira   | CI - 1.238.015 SSP-SE |
| 13- Maria Neusa de Santos              | CI - 259.112 SSP-SE   |
| 14- Valmir do Silva Santos             | CI - 648.34 SSP-SE    |
| 15- M. Maria da Souza Santomasanta     | CI - 7.174.10 SSP-SE  |
| 16- Helvina Conceição de Souza Lima    | CI - 1426.80 SSP-SE   |
| 17- Carlos Alberto de Souza Neves      | CI - 914.420 SSP-SE   |
| 18- Juliana Vaz de Almeida             | CI - 1.305.58 SSP-SE  |
| 19- Antônio José Moreira Azeite        | CI - 1.000.845 SSP-SE |
| 20- Irandi Nogueira Sant'Ana           | CI - 999.585 SSP-SE   |
| 21- Anderson Mendes dos Santos         | CI - 833.355 SSP-SE   |
| 22- José de Jesus dos Santos           | CI - 126.698 SSP-SE   |
| 23- Marinho Ribeiro dos Santos         | CI - 1.409.523 SSP-SE |
| 24- José Hamilton Ribeiro Reis         | CI - 750.937 SSP-SE   |
| 25- Maria Vilma dos Santos             | CI - 633.196          |



Poder Legislativo de Itaporanga - RJ  
 Aprovado em: 05/04/2018



**Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda**  
 Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto  
 Av. Emílio Mazi Nelo, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone (78) 3261-1621 - e-mail: carlosr@tblcoitaporanga.com.br  
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico. Em 02/03/2018 Válido somente com o selo nº 201829556003691 acesse: [www.tjse.jus.br/x/AEB9T4](http://www.tjse.jus.br/x/AEB9T4) CARLOS ROBERTO SALES DE MENEZES - TABELIAO

- 59 - Elvilde de Jesus Santos CI-J.319 968 SSP-SE
- 60 - Odilio Paulo dos Santos CI- 223 911 SSP-SE
- 61 - Silvia Helena dos Santos Ribeiro CI
- 62 - ~~Conrad de Menezes~~ CI-502.498 SSBE
- 63 - Teresina Aparecida da Silva CI-639.139 SSBE
- 64 - José Claudio da Silva CI- 909.341 SSP-SE
- 65 - ~~João Paulo de~~ CI- 529.452 SSP-SE
- 66 - Jorge Alberto Santos CI- 769-379 SSP-SE
- 67 - José e Francisco da Silva CI-171.725 SSPE
- 68 - ~~Leônia Santos Menezes~~ CI-478.486 SSPE
- 69 - Virgílio dos Passos Cruz CI- 675.095 SSP-SE
- 70 - José Santos da Cruz CI- 479.794 SSP-SE
- 71 - Roseana Rorimar Santos CI-746.458 SSBE
- 72 - Maria Luciana Santos CI-762.923 SSP-SE
- 73 - Genilza de Oliveira Santos CI-
- 74 - Dulce Cruz dos Santos CI- 916.756
- 75 - ~~Luiz Carlos~~ CI- 1.002.647
- 76 - Maria Emelga Silva Fontes dos Santos CI- 658.375, SE
- 77 - Ricardo Costa Lima CI- 338.418 SSP-SE
- 78 - Condellia Franja Lima CI- 683.573 SSP-SE
- 79 - Rosimeide Oliveira Menezes CI- 1.221.046 SSP-SE
- 80 - ~~Francisco de Montevelli~~ CI-685.195 SSPE
- 81 - Cristina Rocha Santos CI-1.351.580 SSBE
- 82 - Maria Aparecida de Souza CI-J.341.251 SSP-SE
- 83 - Rosane Siqueira Santos CI 548.690 SSP-SE
- 84 - ~~Luiz Carlos~~ CI 861.697 SSP-SE
- 85 - Marcela Paula do Nascimento CI 1.009.547 SSP-SE
- 86 - José Lima Ribeiro Filho CI 77.338 910-2- SSP-SE
- 87 - ~~Marlene dos Santos~~ CI
- 88 - José Eduardo Santos CI 1.208.701 SSP-SE
- 89 - CI
- 90 - CI
- 91 - CI



Poder Legislativo de Itaporaanga D'Ajuda  
 Aprovado em: \_\_\_\_\_  
 Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
 Presidente

**19** Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporaanga D'Ajuda  
 Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto  
 Av. Emílio Mariz Neto, 141 - Centro - Itaporaanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone: (73) 3264-1021 - e-mail: cartorio@itajoiaporaanga.com.br  
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico. Em 02/03/2018 Válida somente com o selo nº 201829556003691 acesse: [www.tjse.jus.br/x/AEB9T4](http://www.tjse.jus.br/x/AEB9T4) CARLOS ROBERTO SALES DE MENEZES - TABELIÃO

Poder Legislativo de Itaporaanga D'Ajuda  
 Aprovado em: 05.04.2018  
 Maria Conceição de Jesus M. Anchieta



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: 05.04.2018

Maria Conceição de Jesus M. Anchieta  
Presidente

Parecer Jurídico

**Referência: Projeto de Lei nº. 019/2018**

**Autoria: Vereadora Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**

**Ementa: “ Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro No Cego e adjacência – AMBANCA e da outras providências.”**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 019/2018, de 13 de março de 2018, de autoria da Vereadora Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Moradores do Bairro No Cego e adjacência – AMBANCA.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

O Município de Itaporanga D'Ajuda/SE não têm previsão específica sobre os requisitos necessários para a concessão de Declaração de Utilidade Pública, ficando sempre a cargo do plenário da casa, que é soberano, essa decisão.

No entanto, a Lei Orgânica do município, no seu artigo 137 diz que, “o município dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e

11 - N - 019  
22/03/18  
16:02 HS





**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda  
Aprovado em: \_\_\_\_\_  
Mesa Diretora de Jesus M. Anchieta  
Presidente

coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo”, o que vem ser o caso do projeto de lei em análise.

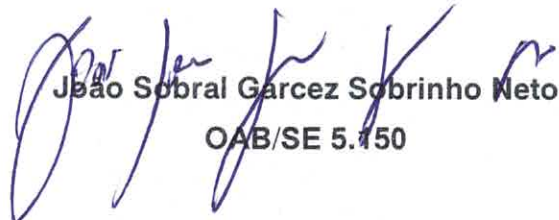
Analisando a documentação em anexo podemos constatar que a entidade foi fundada no ano de 1996, e em seu estatuto estabelece ser uma associação civil sem fins econômicos, sendo vedada inclusive qualquer tipo de remuneração aos seus diretores, conselheiros e sócios.

Ao Vereador no exercício no mandato compete apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, sendo que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que infrinja o que estabelece o artigo 134º do Regimento Interno Cameral, o que não ocorre com o projeto de lei ora em análise.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as considerações constantes neste parecer, a Assessoria Jurídica OPINA pela tramitação do projeto de Lei nº 019/2018, de 13 de março de 2018..

Itaporanga D'Ajuda/SE, 20 de março de 2018.

  
**João Sobral Garcez Sobrinho Neto**  
**OAB/SE 5.750**